



## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### Gabinete do Vereador França

INDICAÇÃO Nº 016 /2017

*Autoriza a concessão do benefício fiscal de isenção ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada e dá outras providências.*

**EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm a presença de V.Exa, com o objetivo de requerer o envio do expediente ao Prefeito Municipal, Acilon Gonçalves Pinto Júnior, a indicação de Projeto de Lei que "Autoriza a concessão do benefício fiscal de isenção ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada e dá outras providências".

A fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
EM 05 DE MAIO DE 2017.

  
Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 05/05/17  
  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

### **Gabinete do Vereador França**

#### **JUSTIFICATIVA**

---

Nobres colegas,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a concessão do benefício fiscal de isenção ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada e dá outras providências”

O presente Projeto de Lei visa incentivar os contribuintes, por meio de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a realizar a construção e pavimentação das calçadas em frente aos seus imóveis, de modo a melhorar os espaços livres contíguos às ruas, destinados à circulação de pedestres, bem como contribuindo para uma cidade mais organizada e segura.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em apreço é de extrema relevância se for observado que o Município de Eusébio apresenta um déficit muito grande de calçadas fora dos padrões exigidos pela legislação vigente, sendo que em alguns locais sequer existe passeio público.

Assim, destacamos que a isenção será concedida aos contribuintes que atenderem aos requisitos previsto nesta Lei, em especial a conclusão da obra.

Para tanto, o contribuinte deverá formalizar a intenção de pavimentar o passeio público, por meio de requerimento protocolado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente, a qual ficará incumbida de fiscalizar e emitir laudo de conclusão de obra, documento este indispensável para aquisição do benefício.

Além disso, destacamos que a isenção objeto do Projeto de Lei em análise privilegia os bons pagadores, pois os proprietários ou possuidores de imóveis que possuam débito de qualquer natureza com o Município não terão direito à isenção.




## **CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

### **Gabinete do Vereador França**

Assim sendo, o benefício proposto serve como estímulo para os contribuintes construírem calçadas adequadas e acessíveis, a fim de garantir segurança e conforto aos pedestres, ordenar o mobiliário urbano e promover a valorização turística e comercial da cidade.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
EM 05 DE MAIO DE 2017.

  
Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### Gabinete do Vereador França

PROJETO DE LEI N°

/2017

*Autoriza a concessão do benefício fiscal de isenção ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada e dá outras providências.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação da calçada em frente ao imóvel que reside ou de sua propriedade.

**Art. 2º** O benefício fiscal acima previsto consiste na isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que será concedida mediante laudo de conclusão de obra, nas seguintes proporções:

I - 15% (quinze por cento) no pagamento à vista ou parcelado na forma prevista no carnê do IPTU de terreno com área acima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);

II - 25% (vinte cinco por cento) no pagamento à vista ou parcelado na forma prevista no carnê do IPTU de terreno com área acima de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) até 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);

III - 35% (trinta por cento) no pagamento à vista ou parcelado na forma prevista no carnê do IPTU de terreno com área de até 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

IV - 50% (cinquenta por cento) no pagamento à vista ou parcelado na forma prevista no carnê do IPTU de terreno com área de até 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que o contribuinte esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do citado Decreto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### Gabinete do Vereador França

**Art. 3º** Os interessados em obter a isenção de que trata esta Lei devem preencher formulário específico que será solicitado, completado e protocolado junto à Autarquia Municipal de Meio Ambiente, juntamente com os seguintes documentos:

- I - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou Cédula de Identidade;
  - II - matrícula de registro do imóvel atualizada ou contrato de compra e venda do imóvel que receberá a melhoria, ambos em nome do requerente;
  - III - boletim informativo de débitos do imóvel onde será construída a calçada;
  - IV - certidão negativa de débitos municipal em nome do requerente
- ; V - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) quando houver interesse no benefício previsto no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** Após a autorização para início da obra, o requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da construção e pavimentação da calçada, a qual deverá ser imediatamente comunicada à Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** Fica permitido apenas 1 (um) requerimento por imóvel. Art. 4º Cabe a Autarquia Municipal de Meio Ambiente, mediante informação de término da obra por parte do requerente, realizar a fiscalização dos imóveis que receberam a construção e pavimentação da calçada para emissão de laudo de conclusão de obra, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para cadastramento do benefício previsto na presente Lei.

**Parágrafo único.** O laudo de conclusão de obra deverá conter:

- I - nome do requerente proprietário ou residente no imóvel;
- II - endereço do imóvel;
- III - inscrição cadastral municipal;
- IV - fotos do imóvel e da conclusão da obra;



## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### Gabinete do Vereador França

V - informação com a finalidade de saber se a obra atende os padrões da presente Lei;

VI - data;

VII - assinatura do servidor que realizou a fiscalização e o respectivo laudo.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos imóveis que possuam obra em andamento ou estejam em fase de construção;

II - aos proprietários ou possuidores de imóveis que possuam débito de qualquer natureza com o Município.

**Art. 6º** O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá apenas o exercício subsequente a data de emissão do laudo de conclusão de obra.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**EM DE MAIO DE 2017.**

  
Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO